

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.011

Altera o texto do art. 174 e acrescenta os artigos 174-A, 174-B, 174-C, 174-D e 174-E à Lei nº 230/1997.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 174 da Lei nº 230/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

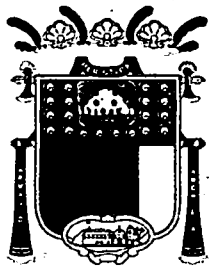
“Art. 174. Somente poderão ser entregues à venda ou expostos ao consumo, alimentos industrializados que estejam registrados no órgão Federal, Estadual ou Municipal competente.” (NR)

“Parágrafo Único – Os empresários do Município que industrializarem alimentos terão prazo de 120(cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto neste artigo.”(AC)

Art. 2º A Lei nº 230/1997 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 174-A. O Município, através de decreto, regulamentará os meios de produção de produtos comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Anchieta/ES.” (AC)

“Art. 174-B. O Município incentivará principalmente a regularização dos produtos artesanais e Agroindustriais Rurais e Industriais Familiares.” (AC)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

“Art. 174-C. O Município, ao regulamentar os meios de produção, deverá procurar a excelência na questão sanitária e de segurança alimentar.” (AC)

“Art. 174-D. Os interessados que cumprirem as normas determinadas no decreto regulamentador poderão requerer o Selo de Inspeção Municipal previsto na Lei nº 414/2006 com nova redação dada pela Lei nº 456/2007, para serem aplicados nas embalagens e/ou rótulos de seus produtos.” (AC)

Art. 3º No prazo de até 30 dias o Poder Executivo deverá publicar o decreto regulamentador previsto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 13 de dezembro de 2011.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri